

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000263/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/02/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004912/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.100533/2021-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA, CNPJ n. 75.321.828/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCERGIO SARTURI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **trabalhadores no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Lindóia do Sul/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC e Presidente Castello Branco/SC**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS NOVOS**

Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento aderem automaticamente a esta Convenção.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo Rescisão Contratual antes do término do período de apuração do banco de horas, o saldo remanescente de horas extras será pago, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONAMENTO**

As empresas poderão estabelecer jornada de trabalho superior ou inferior à jornada normal estabelecida para os funcionários, em determinados dias e/ou períodos, sendo que a diferença de horas serão depositadas no banco de horas para posterior compensação com a correspondente diminuição em igual número de horas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LIMITE DE HORAS A SEREM COMPENSADAS**

Fica estabelecido o limite de até 8 (oito) horas extras por mês, totalizando 32 (trinta e duas) horas quadrimestrais, que poderão ser compensadas, nas condições desta Convenção.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PERÍODO DE APURAÇÃO DAS HORAS**

O período de apuração do Banco de Horas será de 04 (quatro) meses, passando a vigorar a partir do mês de novembro 2020, ou seja: 1º quadrimestre (novembro 2020, dezembro 2020, janeiro 2021 e fevereiro 2021), 2º quadrimestre (março 2021, abril 2021, maio 2021 e junho 2021) 3º quadrimestre (julho 2021, agosto 2021, setembro 2021 e outubro 2021).

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DA FORMA DE COMPENSAÇÃO**

Ao final de cada mês, serão apuradas as horas extras realizadas pelo empregado, sendo que, as excedentes da oitava hora extra, serão obrigatoriamente pagas como extras no próprio mês com o adicional Convencional, e as demais até o limite de 32 horas por quadrimestre, poderão ser compensadas a partir do 2º mês do respectivo quadrimestre:

a) O saldo de horas extras do quadrimestre deverá ser pago ao término do mesmo, zerando o período de apuração, para dar-se início ao outro período (quadrimestre).

b) Nas datas que antecederem feriadão ou no carnaval, as empresas que optarem por fechar seus estabelecimentos e que não obtiverem horas acumuladas para realizar a compensação, poderão conceder as folgas à seus empregados compensando as referidas horas dentro do próprio mês.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA FORMA DE COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecido entre as partes que a compensação de horas deverá ocorrer visando proporcionar, ao funcionário, respectivamente, o descanso de um dia integral de trabalho e, não sendo possível, ao menos, meio período de trabalho. Na hipótese de haver saldo de horas inferior a quatro horas, tenha ou não havido a compensação com um dia, ou meio dia de trabalho, tal saldo, poderá, então, ser compensado sem respeitar o descanso de um dia ou meio período de trabalho, mas desde que em uma única ocasião.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - DA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO**

Com objetivo de possibilitar a compensação de horas até o limite desta Convenção, as empresas se comprometem a avisarem o respectivo funcionário, 2 (dois) dias úteis antes de se dar início à compensação.

#### **PARÁGRAFO SEXTO - DO CONTROLE DO HORÁRIO**

As empresas que adotarem a presente Convenção ficam obrigadas a efetuar o controle de horário de seus funcionários, através de cartão ponto, podendo ser por meio magnético mecânico ou manual, de forma a constar a efetiva hora trabalhada e que possibilite levantar as horas sujeitas ao banco de horas e as Horas a serem pagas como extras.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO - DO MÊS DE APURAÇÃO**

Considera-se como mês para apuração dos períodos acima descritos, o mês consignado nos cartões-ponto, mesmo que não coincida com o mês calendário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO**

Ficam validadas todas as Convenções Coletivas escritas existentes anteriormente a esta Convenção, desde que também firmadas pelo Sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS**

Das eventuais divergências que possam surgir da implementação da presente Convenção, poderão ser tratadas entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

As empresas que deixarem de cumprir quaisquer cláusulas da presente Convenção pagarão multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo descumprimento, e um normativo por funcionário e por infração, revertendo as referidas multas em 50% em favor dos empregados e 50% para a entidade sindical laboral.

**JANETE PECCINI**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA**

**LEOCERGIO SARTURI**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.